



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR.”

Aos (20/04/2021), vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às (15:00) quinze horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº. 202, centro, foi realizada uma Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Vereador Paulo Schuh, Secretariado pelo Vereador Elizeu Souza Parga, verificada a ausência do vereador: Altamiro Schneider, constatada a presença dos demais vereadores: Daiane Barbosa Belém, José Soares de Sousa, Mario Rodrigues Valadares, Mauricio Ribeiro Pinto e Sirleide Maria da Hora Jorge. Dando quórum legal sob a proteção de Deus, O Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura ao Projeto de Lei nº 0016/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a Autorização para Abertura de Crédito Suplementar”. Concluída a leitura do Projeto de Lei nº 016/2021, o Sr. Presidente convidou o Vereador Mário Rodrigues Valadares – Relator da CPU que dirigisse a tribuna e realizasse a leitura do Parecer, o qual foi Emitido na Reunião Extraordinária da Comissão Permanente Única – CPU, que dizia o seguinte: O presente Projeto de Lei, vem requerer a esta Casa de Leis autorização para Suplementar o valor de R\$1.484.600,00 (Um Milhão e Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil e Seiscentos Reais), destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias: Órgão: Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira Unidade: Secretaria Municipal De Saúde Função: Saúde Sub-Função: Atenção Básica Programa: Bloco de Atenção Básica Ação: 2025 - MANUT/ENCARGOS COM SERV. DE SAÚDE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 102 - RECEITA DE IMP. E DE TRANSF.-DE IMPOSTOS – SAÚDE Ficha: 0521 Valor: 1.484.600,00. Justifica ainda o Poder Executivo, que para cobrir o crédito discriminado acima serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente (discriminadas dentro do projeto), nos termos do artigo 43, § 1º, III da Lei Federal 4.320/64, vejamos: Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; Pois bem, O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Em sua substância, no entendimento dessa Consultoria, o projeto de lei 016/2021 não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, razão pela qual, na opinião dessa Consultoria, não existe no interior de nossa ordem jurídico-constitucional nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: III - os orçamentos anuais. Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela constitucionalidade e pela legalidade do presente projeto de Lei, visto ter o mesmo se pautado pela competência legislativa resultante da articulação do inciso I, do art. 30, da CF/88, c/c o inciso V, do art. 167, da CF/88. Quanto à iniciativa, observou-se o disposto no inciso III, do art. 165, da CF/88. Portanto Senhores vereadores Sou de Parecer Favorável ao referido Projeto de Lei 016/2021 na íntegra. **Concluída a leitura do Parecer**, o Sr. Presidente colocou o Projeto de Lei em discussão, nenhum vereador quis comentar detalhes. Colocado em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo na ordem do dia, o Sr. Presidente deu por encerrada esta Sessão, e convocou todos os Senhores Vereadores para participarem da próxima Sessão Ordinária a Ser Realizada dia 03/05/2021, às 16h. Eu Simone Gonçalves de Paula e Silva, Sec. Adm. Escrevi a presente ata que depois de lida, discutida e votada vai devidamente assinada.

DAIANE BARBOSA BELÉM *Daiane Barbosa Belém*  
ELIZEU SOUZA PARGA *Elizeu Souza Parga*  
JOSE SOARES DE SOUSA *Jose Soares de Sousa*  
MARIO RODRIGUES VALADARES *Mario Rodrigues Valadares*  
MAURÍCIO RIBEIRO PINTO *Maurício Ribeiro Pinto*  
PAULO SCHUH *Paulo Schuh*  
SIRLEIDE MARIA DA HORA JORGE *Sirleide Maria da Hora Jorge*